

PORTARIA ENAP Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta as atividades de Corregedoria na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, na Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº 04600.002111/2022-66, resolve:

Art. 1º As atividades de Corregedoria da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap serão exercidas por um Corregedor, designado pelo Presidente da Enap.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput dependerá da prévia submissão do nome indicado pelo Presidente da Enap à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º O Corregedor exercerá mandato de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, mediante proposta de recondução submetida à avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 7º, da Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020.

Art. 3º A atividade correcional tem como objetivos:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II - responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública;
- III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;
- IV - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- V - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Art. 4º Ao Corregedor compete:

- I - realizar juízo de admissibilidade;
- II - instaurar, acompanhar e supervisionar procedimentos correcionais;
- III - analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;
- IV - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;

V - gerir informações correcionais;

VI - capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão; e

VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade.

VIII - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

IX - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

X - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

XI - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XII - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

XIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

XIV - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Parágrafo único. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, o Corregedor deverá priorizar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria Geral da União.

Art. 5º A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral, o processo administrativo disciplinar e o procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 6º Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, a autoridade instauradora deverá comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei.

Art. 7º As atividades correlatas ao tema correcional na Enap ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, Órgão Central do Sistema de Correição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de outubro de 2022.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 05/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0622957** e o código CRC **9389F10E**.

